

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Decreto n.º 24:730

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba do n.º 6) do artigo 16.º do capítulo 4.º do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Papel, composição, impressão, brochuras, desenhos e gravuras para a revista *O Mundo Português*», com a quantia de 21.000\$.

Art. 2.º Para contrapartida da importância constante no artigo 1.º, são anuladas as verbas do mesmo orçamento constantes no capítulo 2.º dos artigos seguintes:

- a) 6.000\$ da alínea a), n.º 1), do artigo 4.º, sob a rubrica «Aquisição de móveis e estantes».
- b) 10.000\$ do n.º 1) do artigo 5.º, sob a rubrica «Reparações no edifício da Agência».
- c) 5.000\$ do n.º 1) do artigo 10.º, sob a rubrica «Despesas com a instalação e manutenção do armazém de valores selados» (decreto n.º 23:235, de 18 de Dezembro de 1933).

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Armando Rodrigues Monteiro*.

Portaria n.º 7:942

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto seja incluída a seguinte categoria:

CLASSE XV

Escrivão de 3.ª classe do quadro das capitánias dos portos da colónia de Moçambique.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 4 de Dezembro de 1934.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:731

Tornando-se conveniente precisar os limites da rubrica sob que foi descrita no orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico a verba de 500.000\$ para a organização das Casas da Metrópole em Loanda e Lourenço Marques;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É modificada a rubrica sob que se vê descrita no capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3), do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico, a verba de 500.000\$ para despesas a realizar com as Casas da Metrópole em Loanda e Lourenço Marques, pela seguinte forma:

Despesas com a instalação e manutenção das Casas da Metrópole.

Art. 2.º A 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública satisfará em conta da verba de 500.000\$ referida no artigo anterior, independentemente da apresentação da respectiva documentação, as requisições de fundos que lhe forem feitas com prévia autorização do Ministro das Colónias e devidamente observados os demais preceitos legais.

§ único. A referida documentação será apresentada dentro do prazo estabelecido no artigo 3.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no mesmo prazo serão entregues as quantias excedentes aos encargos contraídos até 30 de Junho.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.